



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/FHMC/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FHMC/2023**

1 – OBJETO

A Dispensa de Licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet e telefonia fixa para atender a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

2 – CONTRATADA

BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.522.035/0001-30, estabelecida na Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764, sala 03, Bairro Centro, Canelinha – SC – CEP 88.230.000.

3 – DO VALOR

O valor será no total de R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme solicitação da contratante.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 dias após apresentação da Nota Fiscal, divididos em 11 parcelas mensais no valor de R\$425,45 (quatrocentos e vinte e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2023 da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha/SC, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

09.01.2.023.3.3.90.40.07.00.00.00 – 9

7 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

8– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por seu turno, o valor previsto está no art. 23, I, “a” e II, “a”, da mesma Lei, *ipsis*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação, atualizado pelo decreto 9412 de 18 de junho de 2018.

I – para obras e serviços de engenharia:

16) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) convite – até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e Seis mil reais);

Importante destacar a ementa do prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.

(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 1547 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

“Independente do objeto da aquisição, a dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, só é admissível até o limite estabelecido no referido dispositivo legal. Em sendo determinação legal, os limites não comportam interpretação extensiva, ressaltando que o Tribunal de Contas não detém competência para o exercício da função legislativa nem exerce função autorizativa.”

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais se denota que a empresa oferece nos termos de sua proposta preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Canelinha/SC., 27 de janeiro de 2023

Vanderléia Rosa
Diretora de Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**

ANEXO I

Objeto: A Dispensa de Licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet e telefonia fixa para atender a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

Item	Und.	Descrição	Valor Médio und.	Quant.	Valor Total
01	Mês	Serviço de acesso a internet de fibra óptica com velocidade de 100MBPS/100MBPS com IP fixo dedicado.	218,8	11	2.400,00
02	Mês	Serviço de telefonia fixa para os números (48)3264-0417 e (48) 3264-1362.	207,27	11	2.280,00
Valor Total					R\$ 4.680,00